ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

Despacho 34/2026 - CMV-DAF-FMS

Teresina, 28 de janeiro de 2026.

ESCLARECIMENTOS Cristiano Marques de Almeida Filho

1) Sobre a motorização dos veículos modelo Van, ainda ficou vago sobre a potência e o torque, qual seria o considerado padrões mínimos de desempenho exigidos?

· **Resposta:** A Administração esclarece que, para fins de aceitação de veículos com motores de menor cilindrada (tecnologia *downsizing*), serão adotados como padrões mínimos de desempenho os seguintes valores de referência:

o **Potência Mínima:** 120 CV (Cavalos-vapor).

o **Torque Mínimo:** 30 kgfm (ou 300 Nm).

· **Justificativa:** Esses valores representam a média de desempenho necessária para que o veículo suporte a carga máxima de passageiros e o uso contínuo de ar-condicionado no clima de Teresina, garantindo durabilidade e segurança.

2)Sobre o veículo tipo camionete, também ficou vago, pois no mercado não existem veículos flex ou a gasolina como motorização superior a 1.6, e também qual seria os padrões mínimos de desempenho exigidos?

· **Resposta:** A Administração reitera que a admissão de veículos **Flex (Álcool/Gasolina)** visa ampliar a competitividade. Reconhece-se que motores Flex modernos possuem litragens menores que 2.5L, portanto, a aceitação será pautada pelo desempenho:

o **Potência Mínima:** 120 CV (Cavalos-vapor).

o **Torque Mínimo:** 30 kgfm (ou 300 Nm).

· **Justificativa:** O licitante poderá ofertar modelos Flex ou Diesel com motorização inferior a 2.5L (como 2.0 ou 2.2 Turbo), desde que a ficha técnica oficial do fabricante comprove que o torque e a potência atendem aos marcos acima. Isso permite a participação de pick-ups modernas de alto desempenho que utilizam motores menores e mais eficientes.

3) No Termo de Referência (TR), pág. 149 item 3.3 Da Manutenção Preventiva e Corretiva dos Veículos Locados, subitem 3.3.4 informa: "Nos casos em que o veículo locado se tornar indisponível por motivo de manutenção preventiva ou corretiva, a contratada deverá substituí-lo por outro de igual ou superior qualidade e com as mesmas características, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, mantendo a continuidade da prestação do serviço." Já no subitem 3.3.6 informa: "A CONTRATADA deverá solicitar, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por escrito, a retirada dos veículos para fins de revisão e/ou manutenção preventiva. Nesta hipótese, a substituição do veículo será imediata e obrigatória, sem quaisquer ônus para a contratante." os dois itens estão contraditórios, e caso a contratada for ter que seguir o subitem 3.3.6, fica inviável a contratação, pois ela terá que manter um veículo reserva para substituir o outro, sendo oneroso para a administração pública e prejudicando a disputa em ampla concorrência.

Manutenção Preventiva vs. Corretiva (Subitens 3.3.4 e 3.3.6)

O licitante aponta uma suposta contradição entre o prazo de 2 dias para substituição e a exigência de substituição imediata.

Resposta: A Administração esclarece que não há contradição, pois os itens tratam de cenários distintos e complementares:

Manutenção Corretiva ou Eventos Imprevistos (Subitem 3.3.4): Refere-se a casos em que o veículo se torna indisponível de forma **inesperada** (quebras mecânicas súbitas, panes ou acidentes). Nestes casos, concede-se o prazo de até **02 (dois) dias úteis** para que a contratada providencie a logística de substituição.

Manutenção Preventiva ou Programada (Subitem 3.3.6): Refere-se a manutenções **planejadas** (revisões periódicas), que devem ser solicitadas pela contratada com 48 horas de antecedência. Como se trata de um evento programado, a substituição deve ser **imediata no ato da retirada** do veículo principal.

Justificativa: Essa diferenciação garante a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde, permitindo que a Administração organize suas escalas de trabalho sem interrupções nos casos programados. A gestão da frota e a disponibilidade de veículos reserva para atender a esses requisitos fazem parte da expertise e do risco operacional da empresa especializada a ser contratada.

Documento assinado eletronicamente por **José de Arimathéa Tito Bisneto**, **Chefe de Gerência Executiva (Utilização e Movimentação de Veículos)**, em 29/01/2026, às 08:28, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **14339282** e o código CRC **B1FD969F**.

Referência: Processo nº 00045.013259/2025-52 SEI nº 14339282